

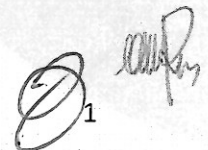
Contrato nº 075/2020

CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, PARA TRATAMENTO DOS PACIENTES SUSPEITOS E NO INÍCIO DE TRATAMENTO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE, POR UM PERÍODO DE 180 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA SERVMED COMERCIO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CONFORME ABAIXO QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representada pela sua Secretária **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº. 5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 011/2020, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, empresa **SERVMED COMERCIO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.108/0001-64, com sede na Rua Professor João Fernandes Soares, nº 332, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-120, neste ato representado por seu sócio **FABIANO BARBOZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.282.954-00 e portador da cédula de identidade nº. 4.333.030 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE e/ **WILLIAM CHAVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.963.484-20 e portador da cédula de identidade nº. 3.832.868 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Trata-se de serviço a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 6º, II, da Lei nº 13.979/20.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Instrumento à Contratação em CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada para locação de móveis hospitalares a serem utilizados na montagem do Hospital de Campanha do Município de Olinda, para tratamento dos pacientes suspeitos e no início de tratamento pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações e quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL MENSALR\$
1	CAMA DE 02 (DUAS) MANIVELAS COM COLCHÃO/ ESCADA COM 02 (DOIS) DEGRAUS E SUPORTE PARA SORO.	UNID	60	520,00	31.200,00
Total para 6 meses				R\$ 187.200,00	

A presente contratação adotará como regime de execução de SERVIÇO – Locação de Bens, de acordo com o art. 6º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 187.200,00** (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Procedimento administrativo de dispensa de Licitação terá validade de 180 dias (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Empresa deverá apresentar atestado de execução da locação dos móveis, assinado e carimbado pelo gestor do contrato, acompanhado de relatório em modelo fornecido pela contratante, constando todos os produtos locados e instalados/ montados.

Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da contratada e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços/ locação através dos



comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução com todos os produtos locados e instalados/ montados.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os móveis hospitalares locados deverão ser entregues protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de entrega/ locação;

Os móveis hospitalares locados deverão ser entregues em embalagem própria, acondicionada de forma a permitir o manuseio, sem comprometer a qualidade e durabilidade do produto;

Os móveis hospitalares locados deverão ser entregues de forma única e integral, devendo serem instalados/ montados nas dependências indicadas pela contratante;

Os móveis hospitalares, deverão ser entregues na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-SSMO, Rodovia PE 15, Km 11, Cidade Tabajara, Olinda/PE, ou em outro local por determinação da Secretaria de Saúde de Olinda, no horário das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

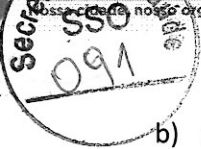
7.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O objeto deste Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

Os móveis hospitalares que forem entregues em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da licitante vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Termo de Referência;

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos móveis hospitalares com a especificação;



- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos móveis hospitalares e consequente aceitação.

O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- b) Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de Referência.

O licitante terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação da secretaria demandante, para substituir o(s) móvel(is) caso não esteja em conformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração Municipal;

Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a empresa contratada, obriga-se à:

- 8.1 – Executar a locação dos móveis hospitalares dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se também pela instalação/ montagem dos mesmos, bem como, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário dos móveis hospitalares, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;



8.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Olinda, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da locação dos móveis hospitalares;

8.4 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação dos móveis hospitalares, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.5 – A falta de entrega dos móveis hospitalares, cuja locação incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.7 – Caso seja necessário, prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva no(s) local(is) em que os móveis hospitalares estão instalados, e/ou caso necessite, no estabelecimento da contratada ou local por ela utilizada para tal;

8.8 – Os reparos dos móveis hospitalares que por motivos técnicos não puderem ser executados no(s) local(is) de uso, serão realizados pela contratada em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contratos;

8.9 – A Contratada fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a contratante;

8.10 – Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente;

8.11 – Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações;

8.12 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.13 – Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos móveis hospitalares, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.14 – Em caso de manutenção do item locado, responsabilizar-se pela troca do(s) móvel(is) defeituoso(s), em até 24 horas, a contar da data do comunicado do defeito do móvel, sem qualquer ônus à contratante;

8.15 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos móveis hospitalares, assim como sua manutenção preventiva e corretiva, caso necessário, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus anexos;



8.16 – A contratada deverá dispor de móveis reservas, visando repor o(s) móvel(s) em manutenção, caso necessite;

8.17 – Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes podem ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) e ou carta/ comunicação escrita e assinada;

8.18 – Responsabilizar-se pela desmontagem dos móveis ao fim do contrato, devendo ocorrer em até 10(dez) dias, a contar da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

8.19 – Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de locação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

9.1 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada durante a locação do objeto;

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

9.3 - Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências do local, para a entrega e instalação/ montagem dos móveis, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.4 - Designar o(s) fiscal (is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos móveis hospitalares, e das manutenções que venham a ocorrer, conforme definido no Termo de Referência;

9.5 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o Município de Olinda ou modificação no contrato;

9.6 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

9.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

9.8 - Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue e instalado/ montado os móveis hospitalares;

9.9 - Comunicar à CONTRATADA, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do contrato, a existência de discrepância com as descrições exigidas no Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição dos móveis hospitalares em desconformidade;

9.10 - Informar a contratada, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de entrega e instalação/ montagem, e/ou manutenção do objeto deste Termo de Referência.

9.11 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

9.12 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.13 - Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação, sem restrições da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução da locação caberão diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o que foi pactuado, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da locação com o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

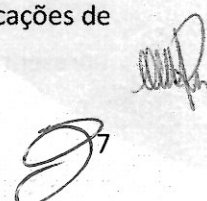
A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

Definir como Gestor e Fiscal do Contrato, a Servidora Emília Cardoso Gonzalez Botelho, ocupante do cargo Secretária Executiva/SSO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível;





Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

Os respectivos documentos de consulta e certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes do presente Instrumento, serão oriundos do:

Programa: 3034

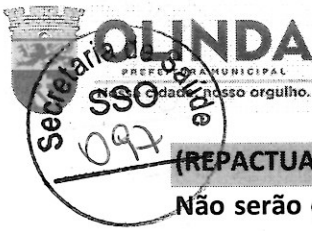
Projeto/Atividade: 1018

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte: 213 Estado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS EM SENTIDO AMPLO



(REACTUAÇÃO)

Não serão consideradas reactuações dos preços contratados, haja vista a contratação não conter o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Os contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima exigida são especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º-Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Como se observa, a lei veda a estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inferior a um ano (art. 1º), mas admite o reajuste nos contratos de duração igual ou superior a um ano (art.2º).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte do prestador de serviço, assegurará ao MUNICÍPIO DE OLINDA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

Ao MUNICÍPIO DE OLINDA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.


E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.


Olinda, 16 de abril de 2020


LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


SERVMED COMERCIO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF/MF: 932.174/554-87

2 - 
CPF/MF: 042.752.064-89